

III - propor à Agência Nacional de Telecomunicações a realização de estudos visando a alteração dos planos básicos de distribuição de canais dos serviços de radiodifusão comercial e ancilares, em conformidade com as políticas públicas estabelecidas para esse serviço;

IV - supervisionar os prazos para o cumprimento de exigências, a apresentação de defesa e de recursos administrativos nos procedimentos pertinentes aos serviços de radiodifusão e ancilares;

V - autorizar a alteração de características técnicas dos serviços de radiodifusão comercial e ancilares, nos casos de mudança do sistema irradiante para as coordenadas fora da localidade de outorga, bem como de mudança de classe de potência;

VI - consignar canais de radiofrequência destinados à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão;

VII - decidir quanto ao indeferimento de processos, no âmbito de sua área de competência;

VIII - arquivar e desarquivar processos e outros procedimentos administrativos, no âmbito de sua competência;

IX - encaminhar as necessidades de capacitação e treinamento dos servidores, no âmbito de sua área de competência;

X - expedir licença para funcionamento de estação dos serviços de radiodifusão comercial e ancilares, no âmbito de sua competência; e

XI - expedir os demais atos administrativos necessários à consecução dos objetivos da Secretaria, em sua área de competência.

Art. 2º Delegar ao Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização da Secretaria de Radiodifusão as seguintes atribuições:

I - propor políticas, diretrizes, objetivos e metas referentes à fiscalização dos serviços de radiodifusão e aos serviços de radiodifusão educativa, radiodifusão comunitária, canal da cidadania e consignações da União e ancilares;

II - propor a publicação do plano nacional de outorgas, a realização de editais de seleção pública e de outros processos seletivos, com vistas à outorga de serviços de radiodifusão educativa, radiodifusão comunitária, canal da cidadania e consignações da União e ancilares;

III - decidir quanto ao indeferimento de processos, no âmbito de sua competência;

IV - autorizar, no âmbito de sua competência, os executantes dos serviços de radiodifusão e ancilares a permanecerem com estação fora do ar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, assim como comunicar o fato à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel;

V - propor a adoção das medidas necessárias ao efetivo cumprimento das sanções aplicadas aos executantes dos serviços de radiodifusão e ancilares;

VI - propor plano anual de fiscalização dos serviços de radiodifusão e ancilares;

VII - encaminhar as necessidades de capacitação e treinamento dos servidores, no âmbito de sua competência;

VIII - propor normas no âmbito de sua área de competência;

IX - autorizar a alteração de características técnicas dos serviços de radiodifusão educativa, radiodifusão comunitária, canal da cidadania e consignações da União e ancilares, nos casos de mudança do sistema irradiante para as coordenadas fora da localidade de outorga, bem como de mudança de classe de potência;

X - propor à Agência Nacional de Telecomunicações a realização de estudos visando a alteração dos planos básicos de distribuição de canais dos serviços de radiodifusão educativa, radiodifusão comunitária, canal da cidadania e consignações da União e ancilares, em conformidade com as políticas públicas estabelecidas para esse serviço;

XI - propor a consignação de canais de radiofrequência destinados à execução de serviços de radiodifusão e ancilares, diretamente pela União;

XII - aplicar às permissionárias e concessionárias de serviços de radiodifusão sonora e ancilares a sanção de cassação e realizar sua conversão em multa, dentro das hipóteses previstas na legislação em vigor;

XIII - aplicar às permissionárias e concessionárias de serviços de radiodifusão e ancilares a sanção de suspensão e realizar sua conversão em multa, dentro das hipóteses previstas na legislação em vigor;

XIV - expedir licença para funcionamento de estação dos serviços de radiodifusão comercial e ancilares, no âmbito de sua competência; e

XV - expedir os demais atos administrativos necessários à consecução dos objetivos da Secretaria, em sua área de competência.

Art. 3º Delegar ao Coordenador-Geral de Outorgas do Departamento de Radiodifusão Comercial da Secretaria de Radiodifusão as seguintes atribuições:

I - aprovar projetos de instalação de estações e de utilização de equipamentos de serviços ancilares de radiodifusão;

II - autorizar alteração de características técnicas dos serviços ancilares de radiodifusão, exceto nos casos de mudança do sistema irradiante para coordenadas fora da localidade de outorga, bem como de mudança de classe de potência;

III - prorrogar prazos para a instalação de estação dos serviços ancilares de radiodifusão, conforme disposto na regulamentação aplicável; e

IV - prorrogar prazos para o enquadramento em novas características de Planos Básicos de serviços ancilares de Radiodifusão, conforme disposto na regulamentação aplicável.

Art. 4º Delegar ao Coordenador-Geral de Pós-Outorgas do Departamento de Radiodifusão Comercial da Secretaria de Radiodifusão as seguintes atribuições:

I - homologar alterações estatutárias ou contratuais efetivadas em razão de dispositivos legais, referentes aos serviços de radiodifusão comercial, respeitadas as limitações legais;

II - autorizar alteração de características técnicas dos serviços de radiodifusão comercial, exceto nos casos de mudança do sistema irradiante para coordenadas fora da localidade de outorga, bem como de mudança de classe de potência;

III - aprovar projetos de instalação de estações e de utilização de equipamentos de serviços de radiodifusão comercial;

IV - prorrogar prazo para a instalação de estação dos serviços de radiodifusão comercial, conforme disposto na regulamentação aplicável;

V - fixar e prorrogar prazos para o enquadramento em novas características de Planos Básicos de Radiodifusão comercial, conforme disposto na regulamentação aplicável; e

VI - aprovar atos praticados em decorrência de autorizações prévias referentes aos serviços de radiodifusão comercial.

Art. 5º Delegar ao Coordenador-Geral de Televisão Digital do Departamento de Radiodifusão Comercial da Secretaria de Radiodifusão as seguintes atribuições:

I - autorizar alteração de características técnicas dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, exceto nos casos de mudança do sistema irradiante para coordenadas fora da localidade de outorga, bem como de mudança de classe de potência;

II - aprovar e administrar a relação dos canais virtuais das entidades executantes dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão digital;

III - aprovar projetos de instalação de estações e de utilização de equipamentos de serviços de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital;

IV - prorrogar prazo para a instalação de estações do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, conforme disposto na regulamentação aplicável; e

V - fixar e prorrogar prazos para o enquadramento em novas características de Planos Básicos de Radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, conforme disposto na regulamentação aplicável.

Art. 6º Delegar ao Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização da Secretaria de Radiodifusão as seguintes atribuições:

I - autorizar o arquivamento ou desarquivamento de processos, no âmbito de sua competência;

II - homologar as alterações estatutárias ou contratuais, efetivadas em razão de dispositivos legais, no âmbito de sua competência;

III - autorizar a alteração de características técnicas e local de instalação do serviço de radiodifusão comunitária, desde que não envolvam alteração do plano de referência; e

IV - prorrogar prazos para instalação de estação do serviço de radiodifusão comunitária, conforme disposto na regulamentação aplicável.

Art. 7º Delegar ao Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização da Secretaria de Radiodifusão as seguintes atribuições:

I - autorizar o arquivamento ou desarquivamento de processos, no âmbito de sua competência;

II - homologar as alterações estatutárias ou contratuais, efetivadas em razão de dispositivos legais, no âmbito de sua competência;

III - autorizar a alteração de características técnicas dos serviços de radiodifusão educativa, canal da cidadania e consignações da União e ancilares, desde que não envolvam alteração do plano básico;

IV - aprovar projetos de instalação de estações e de utilização de equipamentos, no âmbito de sua competência; e

V - prorrogar prazos para instalação de estação dos serviços de radiodifusão educativa, canal da cidadania e consignações da União e ancilares, conforme disposto na regulamentação aplicável.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

### ACÓRDÃO Nº 521, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 53500.010768/2019-35  
Recorrente/Interessado: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., SUNBIRD TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CLARO S.A., GRUPO AMÉRICA MÓVIL

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 230/2019/EC (SEI nº 4658944), integrante deste acórdão: a) conceder Anuência Prévia para implementação da operação descrita no Processo nº 53500.010768/2019-35, que configura o ingresso do GRUPO CLARO no bloco de controle das prestadoras do GRUPO NEXTEL no Brasil; b) determinar aos Grupos CLARO e NEXTEL, no prazo máximo de 2 (dois) meses, a contar da data de concretização da operação objeto da presente Anuência Prévia, a adequação aos limites de quantidade de espectro previstos na Resolução nº 703, de 1º de novembro de 2018, perante a Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação; c) determinar aos Grupos CLARO e NEXTEL, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data de concretização da operação objeto da presente Anuência Prévia, que comprovem perante a Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação: c.1) a eliminação da sobreposição de outorgas identificada na prestação do Serviço Móvel Pessoal e do Serviço Telefônico Fixo Comutado; e, c.2) a eliminação da sobreposição do Código de Seleção de Prestadora; d) a presente Anuência Prévia valerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da publicação do seu Ato no Diário Oficial da União, prorrogável, a pedido, uma única vez por igual período, se mantidas as mesmas condições societárias, ressaltando que as cópias autenticadas dos atos praticados para a realização da operação devem ser encaminhadas à Anatel no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do registro no órgão competente; e) condicionar a expedição do Ato que formaliza a Anuência Prévia à comprovação da regularidade fiscal das empresas NEXTEL TELECOMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ/MF nº 66.970.229/0001-67, e SUNBIRD TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 04.221.536/0001-98, perante a Superintendência de Competição, nos termos da Súmula nº 19, datada de 1º de dezembro de 2016; e, f) atestar o cumprimento da determinação do Conselho Diretor constante do Despacho Ordinatório (SEI nº 4559806).

LEONARDO EULER DE MORAIS  
Presidente do Conselho

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

### ATO Nº 5.981, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência à(ao) RADIO CLUBE DE SANTO ANDRÉ LTDA, CNPJ 61.342.846/0001-02, associada à autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI  
Gerente

## GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### ATO Nº 5.847, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 53548.001125/2019-54.

Expedir autorização ao ALESSANDRO ARRUDA ANDRE, CPF 00650546105, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA  
Gerente

### ATOS DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 5.984 - Processo nº 53548.001043/2019-18.

Outorgar autorização de uso das radiofrequências, a seguir relacionadas, à RIO PARDO PROTEINA VEGETAL S.A., CNPJ 09071827000160, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, até 22/01/2034, sendo o uso das radiofrequências em caráter precário e secundário, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas.

Nº 5.988 - Processo nº 53548.001144/2019-81.

Outorgar autorização de uso da radiofrequência, a seguir relacionada, à SILVIO DO NASCIMENTO RODRIGUES EIRELI, CNPJ 00091126000119, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, sendo o uso das radiofrequências não exclusivo, em caráter precário e secundário.

Nº 6.011 - Processo nº 53548.001245/2019-51.

Expedir autorização à CARGILL AGRÍCOLA S.A, CNPJ 60498706028833, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço: Todo Território Nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA  
Gerente

